

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**
**ATOS DO DIRETOR  
DE 11.10.2024**

**PORTARIA FFP Nº 052/2024 - DIVULGA** que a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **ANDRÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, matr. nº 35.933-1, da Faculdade de Formação de Professores, instituída pela Portaria nº 042/FFP/2024, considerou o avaliado **APROVADO** para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260006/023561/2024.

**PORTARIA FFP Nº 055/2024 - DIVULGA** que a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **LUIZ FERNANDO MARQUES DORVILLE**, matr. nº 33.712-1, da Faculdade de Formação de Professores DCIEN/FFP, instituída pela Portaria nº 038/FFP/2024, considerou o avaliado **APTO** para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260006/032464/2024.

**PORTARIA FFP Nº 056/2024 - DESIGNA** para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **LUIZ FERNANDO MARQUES DORVILLE**, matr. nº 33.712-1, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260006/032464/2024.

**Titulares:**  
**FÁBIO VIEIRA DE ARAÚJO** - UERJ;  
**DANIELLE FRIAS RIBEIRO BISAGGIO** - IFRJ;  
**JOÃO JOSÉ FONSECA LEAL** - IFRJ;  
**LUIZ FERNANDO SILVA CALDAS** - IFRJ;  
**MARCELO GUERRA SANTOS** - UERJ;  
**Suplentes:**  
**RICARDO TADEU SANTORI** - UERJ;  
**ELAINE ROCHA DA LUZ** - IFRJ.

Id: 2600988

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 09.10.2024**

**PROCESSO Nº SEI-260007/048461/2023 - CONCEDO** a isenção do imposto de renda à **ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA**, matr. nº 05.966-7, ID Funcional 25284681, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, inativo, conforme a Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 23/08/2024 (data da Junta Médica), em caráter permanente.

Id: 2600986

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E  
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**
**DESPACHO DA DIRETORA  
DE 14.10.2024**

**PROCESSO Nº SEI-260006/014958/2024 - DEFIRO** o pagamento do auxílio-funeral para **MAYSA SACRAMENTO DE MAGALHÃES**, referente às despesas com o funeral de **FRANCISCO DUARTE MOURA NETO**, matr. nº 32.635-5, falecido em 03/04/2024.

Id: 2600987

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**APOSTILA DO SUPERINTENDENTE  
DE 14.10.2024**

**PORTARIA Nº 389/2022** - A referida portaria fica apostilada para fazer constar que **FIGAM FIXADOS** em R\$ 15.898,69 os proventos mensais de **TEREZA CRISTINA DE ABREU**, Professor, categoria Assistente, matr. nº 05.069-0, ID Funcional 25535463, a contar de 22/06/2022. Processo nº SEI-260007/031483/2021.

Id: 2600985

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**
**ATO DA REITORA**
**PORTARIA REITORIA Nº 346 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**
**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA REITORIA Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A FRUIÇÃO DE FÉRIAS NO ÂMBITO DA UENF.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto-Lei nº 2.479, de 08 de março de 1979;
- o Decreto-Lei nº 363, de 04 de outubro de 1977;
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001248/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria Reitoria nº 32, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas para a fruição de férias no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
 Reitora

Id: 2600991

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**
**RETIFICAÇÃO**  
 D.O. DE 22.05.2024  
 PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

**DESPACHO DA REITORA  
DE 20.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-260009/002254/2022

Onde se lê: ...item 03, no valor total de R\$ 527.891,00 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais), à empresa EPENDORF DO BRASIL LTDA; ...

Leia-se: ...item 03, no valor total de R\$ 568.498,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais), à empresa EPENDORF DO BRASIL LTDA; ...

Id: 2600829

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
COLEGIADO ACADÊMICO**
**ATO DA PRESIDENTE**
**RESOLUÇÃO COLAC Nº 40 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**
**ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL (PEPD) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E REVOGA AS RESOLUÇÕES COLAC NºS 004/2008, 005/2008, 18/2022 E 36/2024.**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso XIX do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, em conformidade com o previsto nos incisos I e III do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/001914/2024, bem como aprovação em sua 300ª reunião, realizada em 07 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer novas diretrizes do Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

**DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - O PEPD tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento das pesquisas realizadas na UENF, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG), e a inserção de pesquisadores nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade em projetos que contribuam para:

I - incentivar os doutores altamente qualificados a darem continuidade a suas pesquisas e contribuir com a produção científica ligada aos interesses de grupos de pesquisas dos respectivos PPGs da UENF;

II - apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados em áreas estratégicas do conhecimento;

III - incentivar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nos programas de pós-graduação stricto sensu, em funcionamento na UENF;

IV - ampliar as redes de pesquisas multidisciplinares de grupos de pesquisa mediante participação de doutores do país e do exterior;

V - fortalecer a base dos grupos de pesquisa da UENF;

VI - propiciar a atuação dos doutores em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

**DAS MODALIDADES DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O PEPD consistirá nas seguintes modalidades:

I - Estágio Pós-Doutoral Júnior (EPDJ) - dirigido a pesquisadores com até 07 (sete) anos de doutoramento;

II - Estágio Pós-Doutoral Sênior (EPDS) - dirigido a pesquisadores com mais de 07 (sete) anos de doutoramento.

**Parágrafo Único** - O Estágio Pós-Doutoral em ambas as modalidades poderá ser realizado com a concessão de bolsa UENF ou de agências ou órgãos de fomento, ou ainda, de forma voluntária.

**DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO NO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

**Art. 4º** - Para se candidatar ao PEPD da UENF, o candidato deverá:

I - ter obtido o título de doutor em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou em instituição no exterior, devidamente reconhecida;

II - estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo o plano de trabalho esteja aprovado, seja por meio de edital ou seguindo o trâmite para admissão, conforme arts. 7º e 8º;

III - dedicar-se presencialmente e em tempo integral às atividades do projeto na UENF, excetuando o disposto no art. 5º, § 4º e art. 8º, § 2º;

IV - ter seu currículo atualizado disponível no sistema Lattes ou, no caso de doutores estrangeiros, em plataforma similar.

**Parágrafo Único** - No caso de diploma expedido por instituição estrangeira, não há exigência de reconhecimento do diploma, tal qual determina o art. 11, inciso III, alínea c da LC nº 95/1998.

**Art. 5º** - A admissão de candidato no PEPD com bolsa UENF será mediante concorrência por edital público elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG) da UENF, vinculada a estratégias institucionais para a melhoria da pesquisa e valorização da pós-graduação.

**§ 1º** - O valor das bolsas será vinculado à tabela geral de bolsas da UENF, e terá duração máxima definida no edital.

**§ 2º** - A duração exata das bolsas EPDJ ou EPDS será definida em edital, obedecido o prazo máximo previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** - As bolsas PEPD-UENF serão implementadas com recursos descentralizados da FAPERJ, sem prejuízo de bolsas destinadas a outros programas em vigência na UENF, custeados com recursos da mesma origem, observadas as normas de direito financeiro.

**§ 4º** - O candidato à bolsa não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou outra fonte de renda, excetuando-se contrato para atividade docente temporária em instituição pública ou privada, na Educação Básica ou no Ensino Superior, seja com vínculo empregatício, seja por meio de bolsas para atuação temporária, tais como as bolsas CEDERJ e bolsas SEEDUC com até 20h de dedicação.

**Art. 6º** - O supervisor deverá estar credenciado como professor permanente no PPG, com orientação concluída de ao menos 02 (dois) mestres ou 01 (um) doutor, e poderá estar vinculado ao no máximo 02 (dois) bolsistas PEPD-UENF simultaneamente.

**Art. 7º** - A admissão de candidato no PEPD com bolsa concedida por agências ou órgãos de fomento será realizada de forma contínua através da solicitação do candidato ao PPG com a anuência do supervisor que deverá estar vinculado ao respectivo PPG, observadas as normas de regência dessas bolsas.

**Parágrafo Único** - O PPG fará o encaminhamento do termo de outorga, currículo e do plano de trabalho via SEI para cadastro do doutor na ProPPG.

**Art. 8º** - A admissão do candidato no PEPD voluntário será realizada de forma contínua através da solicitação do candidato ao PPG com a

anuência do supervisor que deverá estar vinculado ao respectivo PPG.

**§ 1º** - A Comissão Coordenadora do PPG fará a apreciação do currículo e do plano de trabalho do candidato e, se considerados adequados, encaminhará a documentação via SEI para cadastro do pós-doutorando na ProPPG.

**§ 2º** - Será exigido do pós-doutorando vinculado ao PEPD voluntário o mínimo de 20h de dedicação semanal ao Estágio Pós-Doutoral.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - As principais atribuições do pós-doutorando admitido no PEPD são:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas programadas no plano de trabalho, durante a sua vinculação ao programa;

II - atuar em atividades do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado;

III - no caso de pós-doutorando EPDJ e EPDS que receba bolsa UENF, atuar nas atividades didáticas de disciplinas, de graduação e/ou pós-graduação, preferencialmente ligadas à grande área de pesquisa desenvolvida pelo pós-doutorando;

IV - zelar pelos laboratórios, salas de aula, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do PEPD, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades ou uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo;

V - ao término de seu estágio, o pós-doutorando deverá entregar ao seu supervisor o original de todos os protocolos utilizados em sua pesquisa, caderno com anotações de campo, acesso a banco de dados, e qualquer outro material acadêmico que não tenha sido publicado durante o período do seu treinamento;

VI - toda a produção do pós-doutorando, seja técnico-científica, de direito de propriedade industrial, autoria, patente, ou de proteção e registro de cultivar, deverá reconhecer os direitos envolvidos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

**Parágrafo Único** - A renovação e a concorrência à nova bolsa ou o ingresso no PEPD-UENF poderá estar condicionada a produção científica do pós-doutorando relacionada ao tempo de vigência da sua bolsa anterior no programa.

**Art. 10** - É facultado ao pós-doutorando, com anuência do seu supervisor, atuar como orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e no Programa de Extensão, ambos da UENF, participando de editais institucionais conforme as resoluções vigentes dos referidos Programas.

**DO TÉRMINO OU CANCELAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

**Art. 11** - Após o término ou cancelamento de seu estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar relatório das atividades realizadas durante o período de recebimento de bolsa.

**Art. 12** - Para expedição da declaração como bolsista ou voluntário do PEPD deverão ser encaminhados à PROPPG os seguintes documentos:

I - solicitação do Coordenador do PPG no qual o pós-doutorando esteja vinculado, via SEI, remetendo o respectivo processo à ProPPG;

II - relatório das atividades realizadas;

III - no caso de pós-doutorando com bolsa UENF, incluir o comprovante de carga horária de aulas ministradas emitido pelo Sistema Acadêmico da UENF.

**Parágrafo Único** - No caso de pós-doutorando que receba bolsa UENF, será exigido ainda comprovante de ressarcimento a UENF de bolsas que porventura tenham sido recebidas indevidamente.

**Art. 13** - O bolsista e o supervisor que não cumprirem esta Resolução ficarão desabilitados a participar em novos editais junto à ProPPG por um período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** - O não-cumprimento do disposto no art. 9º e art. 11 gera ao pós-doutorando o ressarcimento à UENF dos valores recebidos a título de bolsa, exceto nos casos em que a legislação vigente o isenta.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ou por outras instâncias pertinentes caso assim prevejam as normas internas da UENF.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções COLAC nºs 004/2008, 005/2008, 18/2022 e 36/2024.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
 Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2601030

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 14.10.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/0006084/2024 - HOMOLOGO** o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 003/2024, iniciada na Sessão Pública de 18.09.2024, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro, em 02.10.2024, habilitou e adjudicou a empresa **ROBSON FERREIRA DOS SANTOS** (CNPJ 41.246.688/0001-71) com o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Id: 2601028

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 05.09.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/006584/2024 - DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (82526084).

**DE 08.10.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/001722/2023** - Com base no parecer da Auditoria (47685511) e da Diretoria Técnica Operacional (47650538), DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração No AI D-00769414.